



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020, às 9h, por meio dos aplicativos GOOGLE MEET e SEI/UNIR, realizou-se a septuagésima nona sessão ordinária da Câmara de Legislação e Normas, sob a Presidência do Conselheiro Cleberon Eller Loose, e com a presença dos conselheiros: Antônio Coutinho Neto, Evelyn Rabelo Andrade (em suplência de Gilmar Yoshihara Franco), Elder Gomes Ramos, Fernando Bilhalva Vitória, Maria Rosângela Soares, Marinaldo Felipe da Silva (em suplência de Ariel Adorno de Sousa), Jeferson Araújo Sodré, Sandro Adalberto Colferai e Eliezer de Oliveira Martinho. Registre-se que os conselheiros Sandro Adalberto Colferai e Eliezer de Oliveira Martinho assinaram a lista de presença após o horário regimental, com o consentimento da câmara. **1. Informes:** O conselheiro Sandro Colferai informa que "fez pedido de vista ao processo 999119622.000142/2019-82 recurso à decisão da CLN, impetrado ao pleno do Consad, quanto à concessão de pagamento de GECC à docente que tomou parte em aplicação de Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras. A razão para o pedido é o entendimento que esta Câmara tem mantido quanto aos pagamentos de GECC exclusivamente a atividades desenvolvidas de maneira eventual, o que já ocorreu em casos similares o analisado, tendo inclusive já ocorrido este posicionamento quanto ao processo em tela."

2. **Processo:** 999553801.000042/2018-83; **Parecer:** 11/2020/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR; **Assunto: Recurso** - documento SEI 0494595 relativa a suspensão da avaliação do segundo período de estágio probatório; **Interessado(a):** ANDRIELE FERREIRA MURI LEITE, **Relator:** Conselheiro Jeferson Araújo Sodré; **Decisão:** Por 7 votos favoráveis e 3 abstenções, a Câmara decide aprovar parcialmente o parecer em tela, nos seguintes termos: "a Câmara é de parecer favorável ao acatamento do primeiro pedido do recurso interposto em face da vigência do entendimento da Nota Técnica SEI nº 15187/2019/ME no dia 5 de fevereiro de 2020, momento posterior ao encerramento do lapso avaliativo. Destaca-se, ainda, que a Nota Técnica também se revela inaplicável quanto ao objeto, considerando que o mesmo enfrenta tão somente as licenças para tratamento da própria saúde, matéria que não se inclui no objeto das suspensões (licença maternidade e afastamento para capacitação a título de pós-doutorado). Por outro lado, a Câmara não acatou o segundo pedido diante da impossibilidade de replicação das notas quanto aos indicadores avaliados do primeiro interstício, já que a avaliação leva em conta o conjunto de atividades desenvolvidas em cada interstício. Em face do objeto, é remetido indicativo à Pró-Reitoria de Administração nos termos constante do item 10 deste Parecer visando formular comunicado com esclarecimentos sobre as hipóteses de interrupção de estágio probatório a serem observados tanto pela Comissão Avaliadora quanto pelos servidores não estáveis, devendo a Pró-Reitoria adotar a melhor iniciativa para esclarecimento e transparência sobre o assunto ora examinado". Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Juraci Magalhães Rodrigues, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **JURACI MAGALHAES RODRIGUES, Secretário(a)**, em 29/01/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 29/01/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0537204** e o código CRC **5502A31F**.

Referência: Processo nº 99916751d.000003/2019-96

SEI nº 0537204